

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE SEMI PRESENCIAL E A DISTÂNCIA - GRADUAÇÃO - CONTRATANTE/ALUNO(A)



ALUNO		RAÇA/COR	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	MATRICULA:	PNE: () SIM () NÃO
RUA:	NÚMERO:		TELEFONE
COMPLEMENTO:	CIDADE:		UF:
BAIRRO:	E-MAIL:		
CEP:	RESPONSÁVEL FINANCEIRO ()		
REPRESENTANTE LEGAL () NOME			
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE / RG	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO
ESTADO CIVIL			

CONTRATADA

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 82.798.828/0001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami nº. 800, na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina

OBJETO DO CONTRATO

NOME DO CURSO:	SEMESTRE:
LOCAL: () CAÇADOR () FRAIBURGO	TURNO:

I – O presente contrato torna-se válido a partir da aprovação do pedido de matrícula ou rematrícula requerido pelo acadêmico, conforme Edital Acadêmico e pelo despacho da autoridade acadêmica da **CONTRATADA**, verificada a observância das condições acadêmicas, a disponibilidade de vagas, a adimplência dos compromissos, das mensalidades escolares e outras obrigações com a Tesouraria da **CONTRATADA**, anteriores a esta data.

II - O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelas declarações que prestar referentes à aptidão legal indicado no Requerimento de Matrícula. A Matrícula somente será considerada válida caso haja: a) a entrega dos documentos legais comprobatórios quanto às declarações prestadas até o início das aulas, previsto no Calendário Escolar da **CONTRATADA**, ficando esta isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes, b) o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

III – Os serviços Educacionais serão prestados pela **CONTRATADA** no semestre letivo, obrigando-se a ministrar as aulas específicas nos termos da Legislação em vigor, nas salas ou locais que indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas apropriadas e recomendadas, podendo inclusive, proceder ao agrupamento de disciplinas idênticas de cursos distintos, não importando, nesse caso equiparação entre os valores dos créditos/disciplinas correspondentes a cada curso de graduação, posto que o custo total do curso é diluído em todos os créditos/disciplinas.

IV – É de inteira competência da **CONTRATADA**, e ao seu exclusivo critério, o estabelecimento de carga horária, a orientação didático-pedagógica, a designação de professores, o sistema de avaliação do rendimento escolar, a fixação de horários de aulas, a marcação das datas das provas, bem como atividades discentes e docentes previstas no planejamento institucional, sem a ingerência do **CONTRATANTE**.

V - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** não disporá de datas e horários especiais para atender acadêmicos que, por convicção religiosa ou outros motivos, não possam frequentar as aulas e provas nos horários pré-determinados, especialmente as aulas nas sextas-feiras após as 18h00 e aos sábados até as 18h00. No entanto, caso a **CONTRATADA** venha ser compelida a atender acadêmicos em datas e horários especiais serão cobrados o custo correspondente, consoante Planejamento financeiro do Curso e ao Planejamento de Custos da Instituição.

VI – Os valores da prestação de serviços educacionais estabelecidos incluem, exclusivamente, os serviços decorrentes da carga horária de aulas e estágios especificados no requerimento de matrícula, observando o planejamento pedagógico da **CONTRATADA**, obtidos a partir do projeto inicial do Curso.

§ 1º- A parte dos encargos estabelecidos, outros valores, referentes a taxas e emolumentos, a outros serviços educacionais, serão pagos pelo **CONTRATANTE** conforme tabela de preços homologados pela Resolução do Conselho Curador nº 02, de 24 de outubro de 2018, pela **CONTRATADA**, através de boletos da Instituição.

§ 2º- Correrão integralmente por conta do **CONTRATANTE** despesas com festas de formaturas, excursões, materiais e equipamentos individuais de laboratório, escolar e didático, livros, lanches, uniforme, viagens, serviços de reprografia e, também, com outras atividades extracurriculares e opcionais.

§3º - Para integralização da carga horária do curso em sala, caberá a **CONTRATADA** fixar a duração das aulas, a seu exclusivo critério, sendo que serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação e pela legislação vigente, inclusive o chamado tempo de socialização (intervalo) entre aulas.

VII – O **CONTRATANTE** respeitará o Estatuto da **CONTRATADA**, o Regulamento Geral, o Calendário Escolar, a

registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e feitos em relação a terceiros.

Grade Curricular, os horários estabelecidos para aulas, as demais obrigações constantes na legislação aplicável que regula a matéria, bem como o presente instrumento, o qual foi lido e aceito quando da realização de sua matrícula.

VIII - O CONTRATANTE é responsável pelos danos que venha a provocar nos bens móveis e imóveis, incluindo prédios, instalações, máquinas, equipamentos, veículos e materiais da **CONTRATADA**, devendo indenizá-la no que, comprovadamente, for o autor.

IX - Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados através de formulários próprios da **CONTRATADA**, protocolados nos setores correspondentes, não sendo consideradas outras formas de solicitação que não obedeçam à forma descrita nesta cláusula, sempre observados os prazos fixados pela **CONTRATADA**.

X - O pagamento dos serviços educacionais dependerá da quantidade de créditos contratados ou de disciplinas contratadas para o caso das matrizes curriculares implantadas desde 2014.

XI - Caso durante a vigência do contrato a legislação brasileira e normas do Ministério da Educação, venham a mudar as regras que regulam a assistência social e com isto, seja alterado o benefício da imunidade e/ou isenção tributária da CONTRATADA, o resultado a maior da apuração será imediatamente repassado aos valores dos créditos/disciplinas escolares, sem necessidade de qualquer aviso prévio e de aditivo a este contrato.

XII - Com valores calculados por créditos ou disciplinas escolares, conforme o Curso em que o acadêmico estiver matriculado, a semestralidade escolar será paga pelo acadêmico à CONTRATADA em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas sendo que a matrícula ou rematrícula corresponderá à primeira parcela, e seu pagamento constitui condição indispensável para a confirmação do presente contrato e do vínculo acadêmico, por ocasião do ato de matrícula e rematrícula e, as seguintes, vencidas sequencialmente no dia 07 (sete) de cada mês, em agência bancárias. Os boletos deverão ser retirados pelo portal do aluno.

§ 1º - O pagamento das parcelas somente poderá ser efetivado através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por outros meios, como depósito em conta corrente, caixa automático, doc e similar, sob pena de perda da quantia por infração contratual.

§ 2º - Ao valor da parcela não paga até a data do vencimento será acrescida multa de mora de 2% correção de acordo com o IGP-M/FGV, mais juros de mora à razão de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sendo vedado qualquer outro adicional ou o perdão destes acréscimos por decisão da diretoria.

§ 3º - Em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula antes do início das aulas será restituído ao aluno 70% (setenta por cento) do valor pago. Após o início das aulas, não haverá restituição dos valores pagos a título de matrícula ou mensalidades.

XIII - No caso de o CONTRATANTE vir a se beneficiar de bolsa de estudo, parcial ou total, ou qualquer outra forma de auxílio financeiro, concedido por terceiros, para custeio das mensalidades, isso não o eximirá da responsabilidade final pela observância e cumprimento de todas as obrigações ajustadas neste contrato, inclusive financeiro se houver inadimplência por parte da concedente.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não ficará eximido da obrigação do pagamento da parcela em seu vencimento, mesmo não estando de posse do respectivo boleto bancário.

XIV - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a emitir Duplicatas de Prestação de Serviço, nos termos da Lei nº. 5.474/68, referentes às obrigações vencidas e não pagas, acrescidas das implicações previstas neste contrato, com vencimentos à vista, as quais poderão ser protestadas e cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes dos processos de protesto e de cobrança, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os boletos bancários serão emitidos contra a pessoa do CONTRATANTE se capaz, ou com seu representante legal se relativamente incapaz.

XV - As parcelas das mensalidades não pagas há mais de noventa dias serão objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

XVI - O contrato terá vigência no primeiro semestre letivo de 2019, referindo-se ao nível de ensino requerido na matrícula ou rematrícula, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo CONTRATANTE: por transferência, desistência, cancelamento ou por trancamento de matrícula ou rematrícula, desde que formalizado o pedido através de Requerimento próprio, respeitando os prazos previstos na norma da **CONTRATADA**.

b) Pela CONTRATADA: por desligamento (nos termos do Regulamento).

§ 1º - O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades educacionais não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas mensais correspondentes ao período de vigência do presente contrato;

§ 2º - Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da parcela do mês em que ocorra o possível evento previsto no caput e nas alíneas desta cláusula e de outros débitos anteriores eventualmente existentes, inclusive para o trancamento de disciplinas;

§ 3º - Em havendo discussão judicial sobre o contrato, o CONTRATANTE continuará pagando o valor das mensalidades até a decisão final e, se for o caso terá devolvido o que tiver pago indevidamente, nos termos da legislação vigente.

XVII - A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou agente financeiro, constituído a aceitação deste como a concordância do CONTRATANTE para todos os fins.

XVIII - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano pessoal, moral ou patrimonial que ocorrer com o CONTRATANTE ou com seus bens, inclusive veículos, nas dependências da instituição.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a guarda e atenção aos seus bens e equipamentos de uso pessoal, inclusive computadores, celulares, tablets, livros, bolsas, carteiras, ou quaisquer

outros, sendo que a **CONTRATADA** desde já informa que não possui qualquer sistema de guarda ou monitoramento nas suas dependências com vistas a proteção de tais objetos.

XIX – Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA** inclusive endereço, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assim como compromete-se a cadastrar e/ou alterar e-mail e senha para acesso a dados acadêmicos e financeiros, quando solicitado.

XX – O **CONTRATANTE** autoriza graciosamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação de atividades escolares da **CONTRATADA**, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la em impressos, filmes ou pelos meios de comunicação.

XXI – A carteira de identidade estudantil do acadêmico será o único documento que valerá para a concessão de empréstimos de livros na biblioteca da **CONTRATADA**.

XXII – O presente contrato não abrange qualquer atividade de transporte escolar ou estacionamento/garagem de veículos, o que desde já é de conhecimento do acadêmico.

Parágrafo único - Poderá o acadêmico, se for de seu interesse efetuar a contratação de tais serviços com terceiros, que serão considerados contratantes independentes, visto que os deslocamentos do acadêmico não têm vinculação com o presente contrato.

XXIII – O **CONTRATANTE** desde já declara estar ciente que o correio eletrônico e o software de acesso a internet disponibilizados pela **CONTRATADA** constituem ferramenta de estudo, sendo destinados exclusivamente para os fins acadêmicos.

§ 1º- Desde já acordam as partes que é vedado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, a instalação de softwares em estações de trabalho sem prévia e expressa autorização e de acordo com os contratos de licença de uso dos mesmos.

§ 2º- Considerando-se que os equipamentos e correios eletrônicos disponibilizados são exclusivamente para uso acadêmico, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de efetuar e instalar softwares de monitoramento, a qualquer tempo.

XXIV – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato e cancelar turmas na hipótese de números de acadêmicos matriculados inferior as vagas oferecidas;

XXV – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caçador, 14 de dezembro de 2018

Universidade Alto Vale do Rio do Peixe

Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osório Timmermann, nº 100 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (51) 3563-0172 - E-MAIL: cartorioodr@connection.com.br

Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de:

ANDERSON ANTONIO MATTOS MARTINS

Caçador, 14 de Dezembro de 2018.

ANA CAROLINA GONÇALVES MELLEK - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do Tipo - NORMAL
FITS8606-W3RF
Emol.: R\$3,15, Selo: R\$1,90
Total = R\$ 5,05.

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tsc.jus.br/selo

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Ofício de Registros das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89500-133 - (49) 3863-1496 - carol@crtdcaçador.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 041688 Data: 14/12/2018 Qualidade: Integral
Registro: 037740 Data: 14/12/2018 Livro: B-131 Folha: 069
Representante: Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe
Tributação: Registro: R\$ 89,00, Selo: R\$ 1,90 - Total R\$ 90,90 - Recibo nº: 108031

Ofício de Fiscalização do tipo Normal - FIA81104-E558
Dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>
Caçador - 14 de dezembro de 2018



CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina

